

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0155/77

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Solicita a criação da Habilitação de Técnico em Desenvolvimento Rural, em nível de 2º Grau

RELATOR : Cons. Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 876/78 - CESG - APROVADO EM 06/07/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 O Presidente da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, em ofício dirigido a este Conselho, solicita a criação da Habilitação de Técnico em Desenvolvimento Rural, em nível de 2º Grau.

1.2 O Relator pediu diligência para complemento de informação, o que foi atendido pela Assistência Técnica deste Conselho.

1.3 Para conhecimento do projeto em tela, citaremos dois documentos informativos. No primeiro, a Federação apresenta uma justificativa sobre a instalação da citada habilitação, demonstrando sua importância e sugerindo o elenco das disciplinas profissionalizantes. O segundo, do Coordenador do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) que solicita a este Conselho a introdução no currículo das escolas estaduais, em nível de 2º grau, de matéria sobre o Desenvolvimento Rural, e em especial do Cooperativismo.

1.4 Justificativa apresentada pela Federação de Agricultura do Estado de São Paulo: (fls 3 a 6)

"Como a agricultura em nosso Estado se assenta ainda em sistemas arcaicos, os filhos de agricultores assim que adquirem alguma instrução procuram empregos nas cidades, ocasionando o êxodo rural, o que precisa ser evitado. Isto somente poderá ser conseguido através de uma mudança de base, isto é, mudando-se a mentalidade da clientela escolar, prováveis agricultores de amanhã.

Com a formação de técnicos de nível médio pretendemos dar condições para a reformulação da agricultura, que continua organizada de maneira tradicional, proporcionando com essa reformulação maior eficiência sob vários aspectos e aumento significativo de produtividade.

Embora já exista um conjunto de habilitações afins em agricultura e pecuária, com mínimos profissionalizantes aprova-

dos pelo Conselho Federal de Educação, nenhum deles inclui disciplinas que orientem o agricultor na parte burocrática, justamente onde mais ele necessita de assistência, atualmente.

As Cooperativas e Sindicatos Rurais, hoje mais difundidos pelo interior, se ressentem pela falta de pessoal especializado nesse setor e muitas vezes o agricultor deixa de usufruir de benefícios que o governo lhe oferece por falta dessa assistência. O sistema de crédito e de financiamento rural requer muita experiência, da mesma forma que a legislação agrária, previdenciária e trabalhista, para serem bem interpretados e atendidos nos prazos determinados e improrrogáveis. Neste aspecto, o pequeno e o médio agricultor, principalmente, necessitam de orientação segura e constante. É desse TÉCNICO que nós precisamos.

Em atendimento ao disposto no item "b" do parágrafo 2º, art. 5º da Lei 5692/71, foi feito um levantamento das necessidades do mercado de trabalho, constatando-se que no Estado de São Paulo existem, atualmente, em funcionamento, 799 instituições associativas rurais (469 cooperativas e 330 sindicatos), prevendo-se para os próximos anos a instalação de muitas outras, o que aumentará ainda mais a colocação da mão-de-obra nesse setor.

Quanto às disciplinas escolhidas, para comporem o mínimo profissionalizante, têm a seguinte finalidade:

COOPERATIVISMO - Estudo da Filosofia, Doutrina, Método e Instituição Cooperativista e Sindical, dentro de uma realidade política, social e econômica de âmbito nacional, estadual, municipal e regional.

PSICOLOGIA DAS RELAÇÕES HUMANAS, COMUNICAÇÃO SOCIAL E PRINCÍPIOS DE LIDERANÇA - Auxiliar o técnico no relacionamento dentro do seu campo de trabalho, dando-lhe condições de realmente aplicar seus conhecimentos técnicos.

ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA RURAL - Conhecer a organização e o funcionamento de uma empresa rural.

DIREITO E LEGISLAÇÃO - Conhecimento dos aspectos legais de uma instituição e das leis trabalhistas, previdenciárias, agrárias e de crédito rural.

Estamos anexando, também, uma sugestão de currículo para o Curso de Técnico em Desenvolvimento Rural, em que foram incluídas, na parte diversificada da formação especial, disciplinas que vêm completar o currículo do técnico:

MERCADO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (incluindo noções de crédito e financiamento rural, porque num sistema

capitalista a comercialização é a base para um bom desenvolvimento rural e o agricultor geralmente desconhece as diversas opções de crédito que o governo lhe oferece.

PLANEJAMENTO E CONTROLE DE PRODUÇÃO - Sem planejamento é impossível haver um controle eficaz da produção.

RELAÇÃO E EXPRESSÃO, MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA, CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS E GEOGRAFIA ECONÔMICA: Matérias do núcleo comum que serão ministradas de forma orientada para os interesses do curso.

Para complementar a formação do Técnico serão realizados estágios supervisionados nas empresas que fizerem convênio com as escolas.

Para treinamento do pessoal docente, a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO e o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, se propõem a promover, em São Paulo, cursos intensivos aos professores que forem admitidos para ministrar a parte de formação especial, pagando-lhes as despesas de locomoção e estadia.

"TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO RURAL (fls.7)

CURSO EM NÍVEL DE 2º GRAU

MÍNIMO PROFISSIONALIZANTE (Par.CFE 45/72)

COOPERATIVISMO:

Psicologia das Relações Humanas (incluindo noções de: Comunicação Social e Princípios de Liderança).

ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA RURAL

DIREITO E LEGISLAÇÃO (incluindo noções de:

Direito e Legislação Providenciária

Direito e Legislação Agrária

Direito e Legislação Trabalhista

Direito e Legislação de Crédito Rural").

1.5 Solicitação do INCRA

"Ilmo Sr. Presidente do Conselho estadual de Educação;
Senhor Presidente,

O INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Agricultura, dentre seus objetivos primordiais estabelecidos no seu Regulamento Geral, dedica capítulo especial ao homem do campo, visando a promover o desenvolvimento rural através da coordenação, controle e execução, preferencialmente, das atividades de cooperativismo, associativismo e eletrificação rural.

Para tanto vem promovendo cursos isoladamente ou em Convênios com os Órgãos do Governo do Estado, Municipais e Entida-

des ligadas ao sistema do Cooperativismo e do Sindicalismo, visando à preparação do elemento humano para funções técnicas e de lideranças.

O interesse demonstrado e o aproveitamento verificado, através desses cursos, vêm aumentando progressivamente, o que nos anima a incentivar a participação maior dos estudantes no processo de desenvolvimento rural do nosso País, promovendo-se em razão a formação de maior número de técnicos para a área.

A introdução no currículo das escolas estaduais, em nível de 2º grau, da matéria sobre Desenvolvimento Rural, e em especial do Cooperativismo, iria, a nosso ver, permitir a extensão, ainda que de forma genérica, dos conhecimentos sobre o Sistema a uma grande massa da nossa população, ainda pouco conscientizada das vantagens do Cooperativismo como a solução para os problemas da produção, comercialização, administração e da mão-de-obra.

Empenhados neste propósito, o INCRA - através da sua Coordenadoria de São Paulo, se propõe a colaborar com esse Egrégio Conselho, nos estudos que se fizerem necessários para o estabelecimento da disciplina nas Escolas de 2º grau, se for considerada aceitável a nossa proposição".(a) Moacyr Rodrigues Barbosa, Coordenador Regional.

2. APRECIÇÃO

2.1 Pela análise da primeira proposta de criação da Habilitação de Técnico em Desenvolvimento Rural, depreende-se dos argumentos usados que há falta de pessoal especializado para orientar os agricultores, para atender as 469 Cooperativas e os 330 Sindicatos que existem no Estado de São Paulo como instituições associativas rurais.

2.2 O mínimo de disciplinas profissionalizantes proposto refere-se a quatro matérias:

Cooperativismo

Psicologia das Relações Humanas

Administração e Economia Rural

Direito e Legislação (previdenciária, agrária, trabalhista e de crédito rural).

A este mínimo sugere-se um bom número de disciplinas a serem incluídas na parte diversificada do currículo, como:

Mercado e Comercialização de Produtos Agrícolas

Planejamento e Controle de Produção

Redação e Expressão
Matemática e Estatística
Ciências Físicas e Biológicas
Geografia Econômica.

2.5 Considerados que o elenco das quatro matérias profissionalizantes sugeridas é por demais incompleto para formar o técnico proposto.

Poderia este Conselho, evidentemente, estabelecer outras exigências quanto às disciplinas profissionalizantes, se não houvesse uma preliminar que desejamos colocar.

2.4 Não estaremos em nada convencidos da falta de profissionais para atender não somente os agricultores na parte administrativa, como as associações rurais e até os bancos de financiamento rural como o Banco do Brasil e o BANESPA; aliás, a solicitação de estabelecer a Habilitação de Técnico em Desenvolvimento Rural foi posteriormente explanada às fls. 23, dizendo que se trata de uma habilitação do setor terciário, embora a atuação do técnico seja diretamente ligada ao setor primário. Trata-se portanto, de formar um técnico que trabalharia em escritório.

2.5 Ora, existem já várias habilitações afins estabelecidas pelo Parecer CEE 45/72 para atender à mencionada clientela que é, de fato, por esses técnicos acolhida.

Vejamos, por exemplo, as afinidades curriculares da nova habilitação proposta com as habilitações de Técnico seguintes: Assistente de Administração e a de Comercialização e Mercadologia. No caso de Assistente de Administração, do mínimo profissionalizante constam as seguintes matérias:

1. Estatística
2. Mecanografia e Processamento de Dados
3. Economia e Mercados
4. Direito e Legislação
5. Psicologia
6. Contabilidade e Custos
7. Administração e Controle.

A habilitação Comercialização e Mercadologia tem as mesmas matérias profissionalizantes, menos o item 2, que é enriquecido por quatro outras:

Organização e Técnica Comercial
Publicidade

Compra e Armazenamento
Exportação e Importação.

Como se vê, só não há Cooperativismo, que pode ser escolhido na parte diversificada por constar do item I da Deliberação CEE nº 18/72.

As outras matérias propostas para o Técnico em Desenvolvimento Rural estão incluídas nessas duas outras habilitações mencionadas.

Mediante um tratamento programático adequado, a nosso ver, essas matérias apresentam uma formação muito superior à da habilitação proposta e com uma exigência de conteúdo bem maior. Mais ainda, até o Técnico em Contabilidade, mediante uma reciclagem ou uma experiência prática, pode atender, como de fato atende, a este tipo de clientela.

2.6 Consideramos também os técnicos de Agricultura e Pecuária e achamos que os seus currículos de disciplinas profissionalizantes não conduzem tanto para orientação administrativa do que as habilitações mencionadas no parágrafo anterior. Pois daquelas consta apenas uma disciplina administrativa: Administração e Economia Rural.

2.7 O que nos parece mais viável para a formação deste tipo de Técnico seria solicitar às escolas, localizadas em regiões agrárias, a formação de Assistente de Administração, de Comercialização e Mercadologia e até de Contabilidade, com um currículo de matérias e conteúdo programático que tenha em vista também a clientela almejada.

2.8 Quanto ao pedido do INCRA de incluir no currículo das escolas estaduais de 2º grau matéria sobre o Desenvolvimento Rural, e em especial, o Cooperativismo, nada impede que a Secretaria de Estado da Educação acrescente uma ou outra matéria na parte diversificada do currículo das escolas situadas em regiões agrárias, para atender a esta solicitação que nos parece mais do que oportuna e dentro da programação prioritária dos Governos Federal e Estadual.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos contra a solicitação feita pela Federação da Agricultura do Estado de São Paulo de criar a Habilitação de Técnico em Desenvolvimento Rural, por existir outras habilitações afins, estabelecidas pelo Parecer CEE 45/72, que podem formar técnicos para atender a clientela agrária nas suas

pretensões administrativas, ou aquela dedicada ao desenvolvimento rural.

Recomendamos que seja tomado em consideração o apelo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no sentido de que seja incluída no currículo de 2º grau matéria referente ao Desenvolvimento Rural e particularmente ao Cooperativismo, não somente nas escolas oficiais mantidas pelo Governo Estadual, como também nos estabelecimentos de ensino particular e dos municipais.

CESG, em 22 de junho de 1978

a) Cons. Lionel Corbeil - Relator -

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros :Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Osvaldo Fróes.

Sala da CESG, em 22 de junho de 1978

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente